



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 002 DO CONTRATO N.º 2020174/2020  
TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2020  
Processo no LC nº 173 – Homologado em 13/10/2020

**OBJETO:** Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia, licenciamento ambiental e serviços correlatos para fins de registro de Loteamento Urbano, denominado de Loteamento Social IV, a ser implantado na fração ideal de 10.300m<sup>2</sup> (dez mil e trezentos metros quadrados), da Chácara nº 129/130 A-B, no Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionado no termo de Referência anexo ao Edital.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 13/10/2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **LYA M BARBOSA ENGENHARIA ME**, já qualificados no Contrato original, nos termos da justificativa formalizada pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da Cláusula Sexta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 12 de abril de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Eletrônico* Nº *2630*  
de *11/10/22* PL  
*foyce*  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Eletrônico* Nº *10.846*  
de *12/10/22* PL  
*foyce*  
Visto

Pato Bragado – PR, em 11 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO:95719472-000105  
Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO:95719472000105  
Dados: 2022.10.11 09:07:10 -03'00'

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

LYA MAGDA BARBOSA:  
29469639855

Assinado digitalmente por LYA MAGDA BARBOSA:29469639855  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-eCPF A3, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR ONLINE SUL, OU=Videconferencia, OU=14695517000157, CN=LYA MAGDA BARBOSA:29469639855  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022-10-13 15:23:02  
Foxit Reader Versão: 9.7.1

**LYA M BARBOSA ENGENHARIA ME – CONTRATADA**  
**LYA MAGDA BARBOSA**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo nº 2022/10/002933 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 06 (seis) meses do CONTRATO N.º 2020174/2020, TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2020

### PARECER JURÍDICO nº 194/2022

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2022/10/002933

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a ilegalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO N.º 2020174/2020, TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2020

**RELATÓRIO:** A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **LYA M BARBOSA ENGENHARIA ME**, cujo objeto trata da: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia, licenciamento ambiental e serviços correlatos para fins de registro de Loteamento Urbano, denominado de Loteamento Social IV, a ser implantado na fração ideal de 10.300m<sup>2</sup> (dez mil e trezentos metros quadrados), da Chácara nº 129/130 A-B, no Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionado no termo de Referência anexo ao Edital.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

#### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 06 (seis) meses do CONTRATO N.º 2020174/2020, TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2020.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como 'contratos por objeto', 'contratos de obra', 'contratos de execução instantânea', ou 'contratos de resultado', conforme se verifica do seu objeto.

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo nº 2022/10/002933 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 06 (seis) meses do CONTRATO N.º 2020174/2020, TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2020

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atestados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

A par dessas premissas, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato.

Nesse sentido, verifico que o contrato foi firmado em 13 de Outubro de 2020, com vigência de 12 (doze) meses, conforme cláusula sexta do contrato:

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada obriga-se prestar os serviços concluídos sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida, dentro de até 06 (seis) meses corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo nº 2022/10/002933 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 06 (seis) meses do CONTRATO N.º 2020174/2020, TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2020

*O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.*

Parágrafo único.

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviços expedida pelo Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Temos que o presente contrato já sofreu 01 termo aditivo para prorrogação pelo prazo de doze meses.

Conforme se verifica do contrato, em que pese este ter vigência de 12 meses, o cumprimento do objeto deveria ter ocorrido dentro de 06 meses. Entretanto, conforme justificativa da solicitação do aditivo contratual, somente resta a emissão do registro de loteamento e imóveis, estando, aparentemente, cumprida a execução do contrato que dependia da efetiva prestação de serviço pela contratada.

Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do contrato, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, considerando a informação que a Divisão de Engenharia encontra-se em contato com a empresa contratada, sendo que aguardam a finalização dos trâmites cartorários para efetuação do pagamento, justificou-se a necessidade de prorrogação contratual.

Destaco que quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpra, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo nº 2022/10/002933 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 06 (seis) meses do CONTRATO N.º 2020174/2020, TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2020

### CONCLUSÃO:

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.

### PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais 06 (seis) meses do CONTRATO N.º 2020174/2020, TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa LYA M. BARBOSA ENGENHARIA ME.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 10 de outubro de 2022.

  
Leticia Mantovani de Paula  
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022  
OAB/PR 89.015



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/10/002933  
Data Protoc... : 10/10/22  
Requerente : BRUNA LUISA SEELENT  
CPF..... : 070.394.729-02  
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro : Rua Florianópolis  
Complem. .... :  
Fone..... : 45 99931-6568  
Cep..... : 85948000

Sumula: SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL;  
REFERENTE AO CONTRATO 2020174/2020;  
CONTRATADA: L Y A M BARBOSA ENGENHARIA ME;  
PRAZO DE 6 MESES;  
CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
10/10/2022	Solicitado - Ovis

  
Assinatura Requerente

2022/10/002933      Data: 10/10/2022  
17-PROTOCOLO      Hora: 15:25:55  
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto..: 008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente..: BRUNA LUISA SEELENT  
CPF/CNPJ...: 07039472902  
SUMULA:  
SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL; REFERENT  
E AO CONTRATO 2020174/2020; CONTRATAD  
A: L Y A M BARBOSA ENGENHARIA ME; PRA

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Departamento – Secretaria de Planejamento Urbano

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2020174/2020.

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada para execução de serviços de engenharia, licenciamento ambiental e serviços correlatos para fins de registro de Loteamento Urbano, denominado de Loteamento Social IV, a ser implantado na fração ideal de 10.300m<sup>2</sup> (dez mil e trezentos metros quadrados), da Chácara nº 129/130 A-B, no Município de Pato Bragado – PR

Contratada: LYA M BARBOSA ENGENHARIA ME

CNPJ: 21.270.212/0001-69

Início de Vigência: 13/10/2020. Término de Vigência: 12/10/2022.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 180 DIAS (6 MESES).

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILÍBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Prorrogação de prazo do contrato 2020174/2020.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

O objeto desse contrato não se encontra concluído.

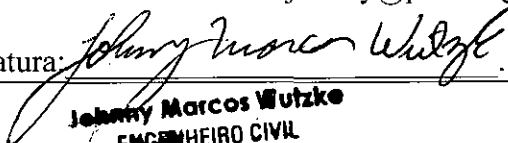
JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

A Divisão de Engenharia vem por meio deste solicitar a prorrogação de prazo do contrato 2020174/2020, tendo em vista que objeto desse contrato não está concluído, restando apenas a parte de emissão dos respectivos registros de loteamento e dos imóveis junto ao Cartório de Registro. Considerando que o setor está em conversa com a empresa, dessa forma, solicita-se aditivo para fins de finalização dos serviços e respectivo pagamento.

Nome do Fiscal do Contrato: Johnny Marcos Wutzke

CPF:068.647.559-32 e-mail:johnny@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura:



**Johnny Marcos Wutzke**  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA - PR 84865/0

Nome do Fiscal do Contrato: Tatiane Medin Follmer

CPF: 046.338.449-03 e-mail: tatiane@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: Tatiane R. Medin

Tatiane R. M. Follmer  
CPF: 046.338.449-03  
FISCAL DE CONTRATOS

Nome do Gestor do Contrato: \_\_\_\_\_

CPF: 059.536.049-12 e-mail: \_\_\_\_\_

Assinatura: Christiane Arnold Recebido em: 10/10/22

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 10 de outubro de 2022.